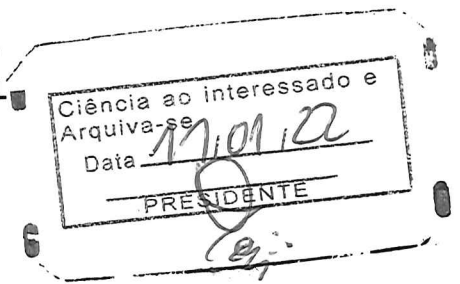




MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Via ida
câmara



OFÍCIO N° 02/2022/ATL/PGM

Caçapava, 05 de janeiro de 2022.

Exm° Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

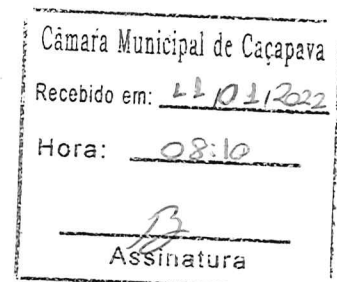
Assunto: Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

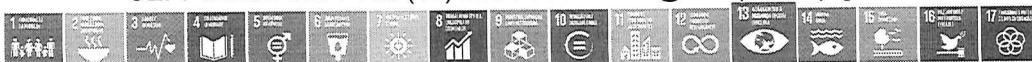
Temos a honra em cumprimentá-lo e informar, em atenção ao **Requerimento n° 982/2021**, de autoria do Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, que conforme manifestação da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, foi recebida a atribuição de cuidar dos imóveis com zeladores através do Decreto Municipal n° 4741, de 12 de novembro de 2021 (anexo). A Secretaria ainda está relacionando os próprios municipais que contam com zeladores e aqueles que se encontram desocupados precisando de reformas, assim que esse levantamento for concluído ficará disponível.

Respeitosamente,


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal



Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

1

DECRETO Nº 4741, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de uso precário das residências existentes nas unidades escolares, esportivas, e próprios municipais.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º As dependências das residências existentes nas unidades escolares, esportivas, e demais próprios municipais serão ocupadas, a título precário, por servidores públicos Municipais até o limite de 60% das unidades e Servidores Estaduais no limite dos 40% das unidades, nas condições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º As condições para que os servidores públicos municipais possam participar do procedimento de escolha das residências são:

I - condutas pública e funcional ilibadas;

II - possuir família constituída;

III - ausência de antecedentes criminais;

IV - não ser proprietário de imóvel no município, comprovado por certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º O servidor escolhido será aquele que apresentar as condições necessárias, sendo utilizado critérios de antiguidade na função, pontualidade, assiduidade dentre outros atributos que comprovem a idoneidade para responder pela residência.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

§ 1º. O processo de seleção será iniciado junto à Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, que será responsável por cadastrar o servidor, coletando e armazenando os dados até o surgimento de vagas nas residências das unidades.

§ 2º. Com o surgimento de vaga todos os servidores cadastrados serão chamados para entrevista, na ordem cronológica de cadastramento.

§ 3º. Nas entrevistas serão obtidas informações sobre renda familiar, número de dependentes, comprometimento de renda, e outros aspectos relacionados à responsabilidade a ser assumida.

§ 4º. Após a conclusão das entrevistas os resultados serão encaminhadas à Secretaria de Administração.

§ 5º. Em sendo a residência parte integrante de Unidades Escolares ou de qualquer outro imóvel sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, os resultados das entrevistas referidos no § 4º deste artigo também serão enviados a esta Pasta.

Art. 4º A Chefia Imediata do servidor e a Divisão de Recursos Humanos quando solicitadas prestarão informações sobre o perfil do servidor à Secretaria de Administração e a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana prestará informações acerca do servidor estadual.

§ 1º. De posse de todos os dados informados, a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana procederá a escolha, que deverá recair sobre o servidor que reunir as condições de assumir as residências existentes.

§ 2º. Em sendo a residência parte integrante de Unidades Escolares ou de qualquer outro imóvel sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, a escolha referida no parágrafo acima caberá a esta Pasta.

Art. 5º A Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana após proceder a escolha dos servidores para as residência procederá a formalização do ato mediante assinatura dos seguintes documentos:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

I - Termo de Autorização para Ocupação de Dependências (Anexo I);

II - Termo de Compromisso para Ocupação de Dependências (Anexo II);

III - Declaração (Anexo III).

Parágrafo único. Os documentos serão lavrados em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Art. 6º O Termo de Autorização para Ocupação de Dependências terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que o servidor venha cumprindo a contento as condições estabelecidas.

Art. 7º O servidor escolhido passará por avaliações mensais, a partir da data da ocupação, com a finalidade de ser aferida suas condutas e responsabilidades junto à residência da unidade a qual foi indicado. Esta avaliação deverá ser encaminhada à Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, para fins de análise.

§ 1º. A Chefia Imediata do servidor e a Divisão de Recursos Humanos poderão ser consultados durante o processo de avaliação mensal, para encaminharem informações funcionais atualizadas do servidor, especialmente no que diz respeito à sua conduta disciplinar no trabalho e seu comprometimento com as responsabilidades para com o imóvel.

§ 2º. Sendo constatado através dos relatórios mensais que o servidor deixou de cumprir suas obrigações e de atender aos propósitos do interesse público da residência, a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana deverá ser comunicada para adotar as providências concernentes a remoção do servidor.

Art. 8º O último relatório do ano deverá ser circunstanciado, servindo de subsídio no processo de renovação da Autorização para Ocupação de Dependências.

Parágrafo único. A Direção da Unidade ou a Secretaria responsável poderão, a qualquer momento, solicitar a retirada do servidor

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

das dependências do prédio público, elencando os motivos determinantes através de relatório dirigido à Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

Art. 9º O servidor desocupará a residência nos seguintes casos:

I - A pedido próprio;

II - Quando adquirir imóvel próprio;

III - Aposentadoria, demissão ou exoneração;

IV - Desídia no cumprimento das obrigações ou violação das proibições, conforme disposto no Termo de Compromisso para Ocupação de Dependências.

§ 1º. Na infringência da vedação contida no inciso IV deste artigo, o servidor deverá desocupar a residência no prazo de 30 (trinta) dias após notificado.

§ 2º. Em se tratando de aposentadoria o servidor desocupará a residência de forma imediata e deverá adotar todas as providências necessárias antecipadamente até a publicação oficial do ato.

§ 3º. No caso de morte do servidor autorizado ao uso precário de residência nos termos deste Decreto, a autorização não se estenderá ao seu cônjuge, companheiro, filho, genitor ou a qualquer pessoa que com ele residia e constituía família. Neste caso, eventuais ocupantes serão notificados pela Secretaria Municipal de Administração para a desocupação voluntária do imóvel em 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de ajuizamento de ação para reintegração de posse.

Art. 10 Na ocorrência de infrações graves ou delituosas no cumprimento das obrigações estabelecidas, as providências abaixo serão tomadas, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa:

I - Cessação do uso de dependências;

II - Revogação da Autorização Para Ocupação de Dependências;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticacao>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

MUNICIPAL DE CAÇAPAVA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

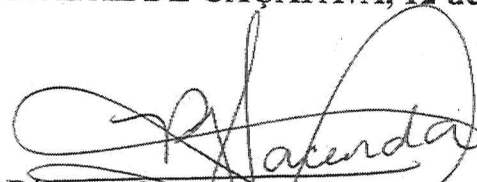
5

III - Desocupação das dependências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apuração e conclusão dos fatos.

Art. 11 Será instaurada sindicância para apuração dos fatos sem prejuízo de outras medidas, se o servidor não tomar as providências necessárias na expiração do prazo fixado para a desocupação das dependências, nos casos previstos no Termo de Compromisso para Ocupação de Dependências.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 3.740, de 08 de abril de 2014 e nº 4.679, de 17 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 12 de novembro de 2021.



PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

A N E X O I

Decreto nº/ 2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DEPENDÊNCIA DE UNIDADE

UNIDADE: nome da unidade

O Secretário de Defesa e Mobilidade Urbana, de conformidade com o disposto no decreto supramencionado, **A U T O R I Z A** o servidor (a) Sr. (a) , matrícula nº ..., RG nº, CPF nº..., qualificação..., a ocupar, a título precário, as dependências da residência (nome), localizada (endereço completo), devendo acatar as condições previstas nos termos deste decreto.

A autorização de ocupação possui o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que o servidor esteja em condições e cumpra com as finalidades dispostas no decreto nº /2014, no Termo de Compromisso para Ocupação de Dependências, bem como tenha sido avaliado como apto pela Direção da Unidade quanto ao desempenho e responsabilidades junto à residência que ocupa.

No caso de infringência ao disposto neste decreto o servidor fica ciente que serão adotadas as providências previstas para sua retirada da residência, sem prejuízo de ser instaurada sindicância, para apuração dos fatos, além de outras medidas, se o servidor agir em desconformidade na ocupação ou desocupação das dependências da residência.

Por estarem de acordo com os termos e as condições estabelecidas, assinam o presente instrumento digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Caçapava, dia, mês, ano.

SECRETÁRIO DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA

SERVIDOR

Testemunhas:

Nome
RG.

Nome
RG.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP^{Brasil}.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

ANEXO II

Decreto nº , de agosto de 2021

“TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DE UNIDADE

UNIDADE :

Aos ...dias do mês de...de..., perante o Secretário de Defesa e Mobilidade Urbana, compareceu o (a) servidor (a) Sr. (a)....., matrícula nº .., estado civil, RG....., CPF... , perante as testemunhas abaixo indicadas, afirmou aceitar a indicação para ocupar as dependências da unidade da Administração Pública Municipal (nome), localizada na (endereço), estando ciente do inteiro teor do Decreto nº..... /2014, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são atribuídas, descritas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DIREITOS

Ocupar pelo prazo estabelecido e com a finalidade exclusivamente residencial as dependências da unidade, de forma gratuita, sem a necessidade de pagar aluguel, água e energia elétrica, utilizando critérios de economia no consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES

I - Manter a ordem e asseio das dependências e áreas adjacentes da residência.

II - Ficar atento e vigilante durante o período de ocupação.

III - Conservar a limpeza do imóvel e das áreas adjacentes da unidade, bem como o próprio patrimônio, fazendo reparos às suas expensas, se necessário, tais como serviços de alvenaria, hidráulica e de elétrica, troca de lâmpadas, pintura, dentre outros para a manutenção das suas condições de uso e habitabilidade.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

IV - Comunicar a Direção da Unidade ou a Secretaria responsável sobre quaisquer ocorrências verificadas que causem ou possam causar prejuízo para a Administração Pública.

V - Conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar as dependências da unidade nos horários estabelecidos pela Direção da Unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Consentir na permanência de pessoas estranhas na área interna da unidade.

II - Ausentar-se da área da unidade por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sem comunicar a Direção da Unidade ou a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, em sendo o caso.

III - Impedir ou prejudicar a vistoria das dependências da unidade quando solicitada pela Administração Pública.

IV - Ocupar dependências da unidade além da residência.

V - Utilizar material ou equipamento da unidade sem autorização.

VI - Manter animais na área da residência e da unidade.

VII - Promover reunião de qualquer natureza, salvo quando autorizada.

VIII - Assumir atitudes incompatíveis com o interesse público, bom nome e o decoro da unidade.

IX - Impedir ou dificultar qualquer atividade na unidade por comodidade pessoal.

X - Fazer ou permitir o uso de drogas ilícitas nas dependências da unidade.

XI - Realizar modificações ou construções nas dependências da unidade e da residência, sem autorização da Secretaria.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

XII – Transferir a Autorização Para Ocupação de Uso de Dependências a dependentes ou terceiros.

Por estarem de pleno acordo com os termos e condições ora estabelecidos, assinam o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.” (NR)

Caçapava,

SECRETÁRIO DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA

SERVIDOR

Testemunhas:

Nome
RG.

Nome
RG.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

A N E X O III

Decreto nº/ 2014

DECLARAÇÃO

Nome, RG....., CPF,
matrícula.....,lotado na, Município de
Caçapava - SP, declara para fins de ocupação das dependências da residência da Unidade
da Administração Pública Municipal denominada, que estará
encarregado na conservação do imóvel sem ônus para o Município.

Caçapava, dia, mês , ano.

ASSINATURA DO SERVIDOR

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

